



DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Processo: 0062116-71.2022.8.19.0000 - HABEAS CORPUS

Destinatário: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GRUPO DE HC DO MPRJ -
CAMARAS CRIMINAIS)

Fica V. S^a / V. Ex^a intimado da determinação abaixo:

Trata-se de habeas corpus ajuizado em favor de TAYRONE RAMOS DE OLIVEIRA, sob a alegação de que o mesmo padece constrangimento ilegal, uma vez que teria sido mantida a sua custódia cautelar, na ausência dos requisitos legais pertinentes.

Verifica-se que ele responde por infração cometida sem violência ou grave ameaça, é primário, sem maus antecedentes, com endereço certo e ocupação lícita. Ele reúne condições de não ser lançado ao cárcere, mesmo no caso de eventual condenação, sendo aplicável o princípio da homogeneidade.

Por tais razões, concedo parcialmente a liminar, substituindo a sua prisão pelas seguintes medidas de cautela: a) comparecimento em juízo, até o dia 10 de cada mês, assinando presença no livro próprio; b) deve também comparecer em juízo, sempre que notificado para esse fim; d) fica proibido de mudar de endereço ou de se afastar da comarca onde reside, por mais de oito dias, sem expressa autorização judicial.

Firmado o compromisso, deve ser imediatamente posto em liberdade.

Expeçam-se alvará de soltura e termo de compromisso.

Após tais providências, ouça-se a Procuradoria de Justiça e voltem-me os autos conclusos.